



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 31 de Agosto de 2020 • Número 2911 • www.leme.sp.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Leme - SP, por meio do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada, recebeu requerimento para autorização de MIP – Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada, formalizada pela empresa, Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ 22.016.642/0001-11, na data de 03/06/2020, com projeto de estudo técnico para avaliar a viabilidade de concessão, sob regime de Parceria Público-Privada, de reestruturação da gestão, otimização, expansão, modernização e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do município de Leme/SP. Após avaliação do requerimento, o colegiado deliberou por sua aprovação, firmando a presente AUTORIZAÇÃO à empresa Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A para a elaboração dos estudos propostos. No mesmo ato, a Plenária decidiu por convocar outros interessados a se manifestarem sobre a elaboração de projeto com a mesma linha de Estudos, que deverão apresentar proposta, até às 16:00 hrs. do dia 18 (dezoito) de setembro de 2020, nos mesmos termos e requisitos constantes da MIP já autorizada, nos termos do Decreto Nº 7.356, de 21 de fevereiro de 2020.

Os estudos, investigações, levantamentos, pareceres, obras e despesas ou investimentos realizados quando da elaboração do projeto que será apresentado, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a contar da data final de manifestação por eventuais terceiros interessados, contados da presente autorização, sendo que, caso sejam escolhidos por este Conselho deverão ser ressarcidos, nos termos da lei, desde que utilizados para elaboração final do Edital objeto dos estudos, pelo vencedor do certame, devendo os estudos se limitarem ao valor de ressarcimento máximo global de R\$ 835.500,00 (Oitocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais), devendo seguir com as seguintes obrigações e requisitos mínimos abaixo exigidos, inexistindo obrigação contratual por parte da Prefeitura Municipal a qualquer título sobre referido custo.

Leme, 17 de agosto de 2020.

PRESIDENTE

Valério Braido Neto

Controlador Geral do Município

MEMBRO

Luis Antonio Portes

Secretaria Municipal de Serv. Municipais

MEMBRO

Márcia Terciotti Sampaio

Secretaria Municipal de Administração

MEMBRO

Leandro Francisco Gomes Cardoso

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

MEMBRO

Aldireza Gonzalez Maia

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

MEMBRO

Paulo Monteiro de Moraes

Secretaria Municipal de Finanças

I. DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O requerimento de Autorização de estudos deverá conter as seguintes informações:

I – Qualificação completa, que permita identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

- Nome completo;
- Inscrição no Cadastro Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- Endereço; e
- Endereço eletrônico

II – demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III – detalhamento das atividades que pretende realizar (denominação dos estudos, descrição, área de abrangência do estudo, metodologia de trabalho utilizada, etc), considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusões de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV – declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

II. DO CADASTRAMENTO

Para fins de cadastramento, os interessados deverão entregar o requerimento acompanhado dos documentos a seguir:

1. Documentos de Habilitação

a) Pessoa Física

i. CPF;

ii. Comprovante de endereço;

iii. Cargo, profissão ou ramo de atividade;

iv. Endereço eletrônico

b) Pessoa Jurídica

i. Estatuto ou Contrato Social;

ii. Ata de Eleição de Posse de Diretoria

iii. Demonstrativo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

iv. Documento(s) de identidade do(s) dirigente(s);

v. Endereço eletrônico;

vi. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à declaração cadastral, se for o caso, da sede da interessada;

vii. Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

viii. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

ix. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

x. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

xi. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e

menor(es) de 16 (dezesseis) anos de idade em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, nos termos de do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, se aplicável.

2. Declaração de cessão de direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados;
3. Indicação do representante legal do proponente;
4. Em caso de proponente composto por consórcio, será necessária a indicação do líder responsável, com amplos poderes para sua representação, o qual deverá responsabilizar-se por todas as comunicações e informações relativas ao procedimento em questão, bem como deverão ser apresentados por todos os consorciados os documentos de habilitação.
5. A qualificação dos interessados, informando tratar-se de atendimento a este chamamento, bem como estar de acordo com as regras e condições aqui estipuladas.
6. Demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado ou na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, sendo que fica facultado aos interessados que atuarem em consórcio a apresentação de trabalhos em conjunto.
7. Plano de trabalho com detalhamento das atividades que pretende realizar, inclusive com a apresentação de cronograma que indique prazo de conclusão de cada etapa e da entrega final dos trabalhos.

Como levantamentos e investigações similares ao objeto do Chamamento, consideram-se desenvolvimento de projetos, planos, estudos, levantamentos e/ou investigações para modelagem de implantação de Parceria Público Privada para modernização, eficiência, gestão e operação de parque de iluminação pública com no mínimo 5.000 pontos de iluminação, podendo ser comprovados individualmente ou pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quando dispuser o interessado.

Caso o interessado em realizar os Estudos representar um Consórcio, as informações e documentos listados acima deverão ser apresentados por todos os consorciados.

Quando o cadastro for realizado por procurador, será necessária a apresentação de cópia da procuração e do respectivo CPF e RG.

A falta de qualquer documento acima fará com que o Conselho Gestor notifique o interessado para que, num prazo de dois (02) dias úteis, apresente o documento faltante. Após esse prazo, e não tendo apresentado, fica o interessado automaticamente excluído da participação do chamamento.

A entrega da documentação, no prazo fixado neste chamamento, poderá ser realizada em duas vias:

- I. Pessoalmente, na Secretaria Municipal de Administração;
- II. Ou por meio de envio de Correio-Sedex, respeitando a data limite da postagem, para o endereço da Secretaria Municipal de Administração. O documento solicitando a autorização deverá estar em envelope indestrutível, contendo no anverso os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME / SP
CONSELHO GESTOR DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADAS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO e CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2020

DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO

Interessado: [NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO]

CNPJ/MF: [Nº]

E.mail: [XX]

Telefone: [Nº]

III. DOS CRITERIOS PARA QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O Conselho Gestor poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo, a participação de técnicos especializados de outros Órgãos Municipais, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliar na avaliação dos Requerimentos apresentados.

Serão analisados, primeiramente, os documentos relativos aos Documentos de Habilitação deste Chamamento.

Os documentos analisados deverão estar completos. Caso atendam aos critérios, os requerimentos serão avaliados de acordo com o descrito no item de Documentos de Habilitação, conforme quadro abaixo:

SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE REQUERIMENTO

ATENDE

ATENDE PARCIALMENTE

NÃO ATENDE

Caso haja alguma proposta que obtenha o perfil ATENDE em pelo menos um item, e no outro obtiver ATENDE PARCIALMENTE, o Conselho Gestor poderá, a seu critério, abrir prazo extraordinário de 2 (dois) dias úteis para apresentação de documentos que possam suprir eventual omissão.

Todos os proponentes que obtiverem o perfil ATENDE serão autorizados para realização dos ESTUDOS.

O Conselho Gestor publicará no TERMO DE AUTORIZAÇÃO as proponentes que cumpriram os requisitos de cadastramento e que estarão, portanto, autorizados a realizar os ESTUDOS.

A Autorização para a realização dos estudos, conferida em decorrência da aprovação de manifestação apresentada pelos eventuais interessados será pessoal e intransferível e publicada na imprensa oficial do Município informada por meio eletrônico fornecido pelo solicitante no ato de Cadastramento, admitindo-se este meio como notificação.

IV. DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade.

A autorização não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação.

A autorização não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por PESSOA AUTORIZADA.

V. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS PELAS PROPONENTES AUTORIZADAS

1) Requisitos Mínimos para Apresentação dos Estudos De Viabilidade do Sistema de Iluminação Pública

Obriga-se a realizar os estudos que apresentem, detalhadamente, no mínimo, os seguintes quesitos:

- i. Utilização das mais eficientes tecnologias do setor de iluminação pública, para assegurar o aperfeiçoamento dos serviços de gestão, operação e manutenção;
- ii. Melhoria no grau de iluminância implantado, uniformização da iluminação nas vias, calçadas e demais elementos do passeio público municipal, bem como a capacidade e disponibilidade da rede de iluminação pública;
- iii. Expansão da rede, com a finalidade de suprir eventual demanda reprimida ou crescimento vegetativo do Município, durante todo o prazo de vigência de eventual contrato de concessão, na modalidade concessão administrativa;
- iv. Redução do consumo de energia elétrica do Município dispendido com a iluminação pública, por meio da utilização de tecnologias modernas;
- v. Desenvolvimento de sistema de gestão e operação integrados do parque de iluminação do Município;
- vi. Modernização da rede, com base na análise de custo-benefício da utilização de tecnologias disponíveis, em especial daquelas baseadas na tecnologia LED e em soluções de gerenciamento remoto (telegestão e telemetria) dos ativos de existentes;
- vii. Análises da infraestrutura da rede de iluminação pública existente, tais como: luminárias, postes, braços e condutores, e sua possível substituição, remodelação ou remoção em áreas da modernização e otimização da rede de iluminação pública;
- viii. Redução dos impactos ambientais, pela atenuação da poluição luminosa e a promoção do descarte de materiais poluentes ou tóxicos, a cumprir os devidos procedimentos aplicáveis;
- ix. Avaliação do potencial de implementação de novos serviços e tecnologias que utilizem a infraestrutura a ser implementada no parque de iluminação pública e promoção de iniciativas de uso compartilhado da estrutura da rede de iluminação pública, de tal forma, que o município se alinhe às iniciativas de sustentabilidade e cidades inteligentes e conectadas;
- x. Adequação dos custos decorrentes do projeto aos valores recebidos pelo Município com a arrecadação da COSIP e possibilitar a exploração de fontes acessórias/complementares de receitas, sejam existentes ou a serem implantadas, viáveis e vantajosas para o Município.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP

ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho

RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti

COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

Núcleo de Serviços Gráficos

2) Descrição dos Estudos Propostos e Elementos Mínimos Essenciais que Devem Ser Observados para Realização de Estudos

Os estudos devem consolidar um plano de concessão para os serviços de iluminação pública do Município, de forma a entregar aos usuários do serviço as melhores soluções de infraestrutura, possibilitar a manutenção econômico-financeira do projeto pelo Município e otimizar o serviço com a redução dos custos aplicáveis. Assim, deverão ser estruturados em forma de três produtos: (I) Estudos Técnicos, (II) Estudos Econômico-Financeiros e (III) Estudos Jurídicos, observadas as especificidades e características mínimas de cada um, abordadas de forma pormenorizada mais adiante.

Como resultado, os estudos, também, deverão apresentar uma análise completa de benchmark, com os seguintes itens:

- i. Levantamento da atual infraestrutura da rede de iluminação pública;
- ii. Caracterização da rede de iluminação pública;
- iii. Relatório com quantidade de pontos, por tipo e potência de lâmpadas instaladas, os tipos e estado de conservação das estruturas e a distribuição dos pontos por classe viária, praças, parques e outros;
- iv. Relatórios de análises de campo amostral, com as medições da atual iluminância, IRC, Uniformidade, distanciamento entre postes, altura das luminárias e largura das vias, em acordo com as regras definidas na ABNT NBR 5426, e nível mínimo de confiança de 95%;
- v. Avaliação da qualidade da rede de iluminação pública, com base nos dados existentes, levantados e nas análises de campo;
- vi. Apresentação das análises de campo por amostra e avaliação da qualidade dos dados existentes, com base nos resultados observados in loco;
- vii. Relatório com a carga instalada, tarifas de energia e consumo médio mensal de energia elétrica da rede de iluminação pública;
- viii. Relação do consumo de energia por qualidade da iluminação;
- ix. Gastos com manutenção em razão da deficiência da rede de iluminação pública instalada;
- x. Identificação de áreas de expansão rede de iluminação pública, suas características e obstáculos;
- xi. Avaliação do plano diretor de iluminação pública do Município de Caieiras;
- xii. Falhas atuais identificadas na rede de iluminação pública e tempos de reparo;
- xiii. Análise da arrecadação da COSIP e a sua adequação/compatibilidade com as despesas de manutenção, operação e energia elétrica;
- xiv. Análise do atual modelo operacional da rede de iluminação pública;
- xv. Análise das despesas e dos investimentos realizados dos três últimos anos para a gestão da rede de iluminação pública, bem como os comprometimentos futuros e já contratados para os próximos anos;
- xvi. Levantamento dos custos incorridos nos serviços de operação e manutenção, como: a ronda, pronto-atendimento e outros.

2.1) Estudos Técnicos

O modelo técnico deverá englobar as soluções técnicas para o projeto de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública, descrever as potencialidades da rede proposta e os protocolos de comunicação e integração a serem adotados pelos interessados, com relação ao planejamento de investimento do Projeto, os estudos de engenharia e a averiguação dos estudos ambientais necessários para implantação do Projeto.

De forma ampla, o modelo técnico será composto por estudos relativos à:

- a) Definição do cenário de investimentos;
- b) Plano de investimento e operação;
- c) Projeto de engenharia;
- d) Plano de iluminação de destaque;
- e) Estudos ambientais.

Especificamente, com relação aos estudos de engenharia, esse deve ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da concessão que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução.

Deverão incluir nos modelos de engenharia: o “Plano de Iluminação de Destaque”, Plano de Operacionalização de Iluminação de Monumentos, Edifícios Históricos, Espaços Públicos e entre outras áreas de interesse especial identificadas durante a fase de elaboração dos Estudos.

Com relação aos estudos ambientais, sabe-se que a iluminação pública representa aproximadamente 19% do consumo mundial de eletricidade e cerca de 6% das emissões de gases de efeito estufa, assim a eficiência energética visa propiciar que o mesmo produto ou serviço tenha menor consumo de energia, otimizar seu uso e como consequência reduzir indiretamente a emissão de GEE, já que a energia elétrica não precisará ser gerada.

Também deverão ser considerados o emprego de elementos químicos na construção das lâmpadas de descarga. Subprodutos, como: o vidro, o alumínio e outros componentes metálicos, o pó fosfórico, os componentes eletrônicos e o mercúrio que são considerados resíduos e, portanto, obrigatoriamente devem ser tratados e reciclados. Dessa forma, torna-se de grande importância controlar o manejo das lâmpadas de descarga, após seu consumo, para evitar a contaminação do solo, das águas e o contato do homem com esse material.

Além dessa questão, a modernização da infraestrutura de iluminação pública com tecnologia LED possibilita a redução da poluição luminosa (skyglow). Pela poluição luminosa impactar no comportamento da fauna e flora local e, inclusive, das aves migratórias. O modelo de estudo ambiental contemplará considerações a serem adotadas para a redução da poluição luminosa.

O Anexo I do presente termo indica as principais características dos estudos técnicos que deverão ser desenvolvidos para materialização do Projeto.

2.2) Estudos econômico-financeiros.

Os estudos do modelo econômico-financeiro devem avaliar detalhadamente as atividades que serão realizadas por eventual futura concessionária, como fontes de receita, novos negócios relacionados a tecnologias de informação, encargos da concessionária, modelo operacional, riscos e oportunidades, análise de fluxo de caixa com memória de cálculo, fontes de receita ordinárias e extraordinárias, CAPEX e OPEX, taxa de retorno de projeto, taxa de retorno do acionista, premissas financeiras e econômicas, demanda, alavancagem e consolidação dos principais resultados e premissas.

Para tanto, deverão ser consideradas as premissas de Value for Money, da modalidade de contratação mais vantajosa para o Município, deve-se atentar aos aspectos como a relação custo-benefício e custos de oportunidade para a Administração Pública e Usuários, além de considerar os riscos transferíveis e os custos ou benefícios líquidos ao Município, quando comparado a formas alternativas de prestação dos serviços (execução direta e/ou concessão comum).

Os estudos do modelo econômico-financeiro deverão ser fundamentados em atinência ao caderno de encargos, cronograma de investimentos, parâmetros de desempenho, especificações mínimas de serviço e o projeto básico de engenharia propostos nos Estudos, além de outros dados e estudos que venham a ser considerados durante a etapa de realização dos Estudos.

Ao implantar e adotar as diretrizes necessárias, os agentes autorizados deverão ser capazes de demonstrar por meio dos Estudos Econômico-Financeiros a:

- a) Estimativa do custo do capital próprio, do capital de terceiros e do custo médio ponderado de capital (WACC),
- b) Cálculo de parâmetros e indicadores de viabilidade usualmente adotados em projetos de infraestrutura (TIR, TIRM, VPL, payback, payback descontado, outros), em cenários com e sem alavancagem,
- c) ICSD anual e médio,
- d) Avaliação e justificativa do prazo adotado para a PPP;
- e) Fluxos do Projeto para o acionista, bem como de pagamentos de dívidas e outros instrumentos financeiros,
- f) DRE e balanços contábeis, em conformidade com a legislação brasileira, considerando as normas contábeis e regime fiscais vigentes;
- g) Quaisquer resultados considerados relevantes, durante a etapa de realização dos estudos.

O Anexo II do presente termo indica as principais características dos estudos econômico-financeiros que deverão ser desenvolvidos para materialização do Projeto.

2.3) Estudos Jurídicos

O caderno jurídico propõe a modalidade de contratação para o empreendimento, embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos alternativos ou complementares. A proposta de modelagem jurídica deverá contemplar análises e soluções institucionais, jurídicas e regulatórias pertinentes ao encaminhamento do Projeto.

A modelagem jurídica, também conterà explicitação das premissas jurídicas adotadas na criação do modelo econômico-financeiro, as minutas dos instrumentos legais necessários à implementação da proposta e o edital de licitação.

O Anexo III indica as principais características dos estudos jurídicos que deverão ser desenvolvidos para materialização do Projeto.

Deverão ser elaboradas minutas completas, de edital e contrato, à modalidade de contratação sugerida, bem como de seus respectivos anexos.

ANEXO I - TABELA GRÁFICA DE ELEMENTOS MÍNIMOS ESSENCIAIS AOS ESTUDOS TÉCNICOS
ESTUDOS TÉCNICOS

- 1 Análises do cenário atual com as quantidades e tipos de lâmpadas instaladas, iluminância, uniformidade, interferência com árvores e outros Metodologia de integração do Projeto
- 2 Estudo comparativo entre as tecnologias de fonte de luz para a iluminação pública, desempenho luminotécnico entre os padrões atuais com lâmpadas a Vapor Metálico, Sódio e as Led
- 3 Análise de cenários diferentes para a modernização e otimização do parque de Iluminação Pública
- 4 Estudos luminotécnicos baseados na norma NBR 5101, para a determinação do tipo de lâmpada, potência, IRC, uniformidade, inclinação e projeção do braço, de acordo com o tipo e largura da via
- 5 Pesquisa de mercado, comparação de preços, modelos e especificações técnicas de fornecedores
- 6 Relatório de análise do potencial de implementação de novos serviços e Tecnologias
- 7 Análise do potencial da rede de Iluminação Pública como plataforma de Cidade Inteligente, avaliação das aplicações e soluções existentes para a Telegestão, Serviços Públicos e outros Projetos Associados com capacidade de gerar receitas acessórias
- 8 Avaliação de outras Fontes de Energia Elétrica para atender o consumo de energia do Sistema de Iluminação Pública
- 9 Plano integrado de iluminação pública nas vias, túneis, praças, parques, pontos de ônibus, faixas de pedestres, iluminação pedonal e festivais/temporárias; Plano de Investimento
- 10 Projetos de expansão da rede de iluminação pública, considerando a demanda reprimida e crescimento vegetativo;
- 11 Estimativas de CAPEX;
- 12 Plano de transição do atual modelo de operação da rede de iluminação pública para o novo modelo
- 13 Cronograma Físico dos investimentos a serem implementados na rede de iluminação pública
- 14 Características mínimas do sistema de gestão que permita o gerenciamento e a operação da rede de iluminação pública
- 15 Plano de implantação do CCO e NOC, bem como a interface do service desk com o CCO
- 16 Atualização e manutenção do cadastro técnico/inventário, integrando-o com a telegestão, CCO e service desk
- 17 Plano de logística de materiais e gestão de estoques
- 18 Definição da modelagem operacional da rede de iluminação pública, contendo a descrição do modelo o seu dimensionamento
- 19 Plano de manutenção preditiva, preventiva, corretiva e emergencial da rede de iluminação pública
- 20 Indicadores de desempenho na prestação dos serviços de iluminação pública
- 21 Política de Gestão de Pessoas para operação da rede de iluminação pública.
- 22 Estimativa de OPEX
- 23 Anteprojetos de engenharia Estudos de Engenharia
- 24 Descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia a serem empregadas na rede de iluminação pública
- 25 Plano de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos na rede de iluminação pública
- 26 Modelo OPEX e CAPEX: Estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, projetos, etc). Também chamado de modelo de OPEX e CAPEX
- 27 Estudos e projetos para:
 - a) Otimização da rede de iluminação pública;
 - b) Remodelação da rede de iluminação pública;
 - c) Expansão da rede de iluminação pública;
 - d) Projetos especiais a serem realizados em pontes, viadutos, alças de acesso, fachada de edifícios públicos e monumentos, áreas e bairros históricos;
 - e) Projetos especiais a serem realizados em unidades essenciais de serviços noturnos (escolas, pronto socorros, hospitais e delegacias);
 - f) Dimerização e Temporização da iluminação pública;
 - g) Identificação de áreas de vandalismo e formas de mitigação.
- 28 Dimensionamento e características do CCO; service desk e NOC
- 29 Cronograma Físico e Financeiro
- 30 Plano de gestão de resíduos de iluminação pública, que visa o gerenciamento adequado dos resíduos do descarte da iluminação pública, dentro das seguintes etapas:
 - a) Caracterização (classificação e quantificação);
 - b) Manuseio;
 - c) Acondicionamento;
 - d) Armazenamento;
 - e) Coleta;
 - f) Transporte;
 - g) Reuso/Reciclagem; e
 - h) Destinação Final. Estudos Ambientais
- 31 Implantação de unidade de triagem e reciclagem de resíduos de iluminação pública
- 32 Levantamento de licenças e permissões ambientais a serem obtidas
- 33 Estudo de possibilidades para mitigação da poluição luminosa

ANEXO II - TABELA GRÁFICA DE ELEMENTOS MÍNIMOS ESSENCIAIS AOS ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS
ESTUDOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

- 1 Modelo de remuneração da futura prestadora dos serviços de iluminação pública, com base na arrecadação da COSIP e/ou outras receitas como aporte de recursos públicos e a indicação de fontes orçamentárias do Município Projeção de receita.
- 2 Metodologia de cálculo da contraprestação pública, com fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, de modo a considerar o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como eventual expansão da rede de iluminação pública
- 3 Premissas macroeconômicas e financeiras Modelo de viabilidade econômico Financeira
- 4 Avaliação e justificativa para taxa interna de retorno adotada
- 5 Premissas fiscais e tributárias
- 6 Descrição da estrutura de capital
- 7 A descrição do tipo de dívida e instrumentos financeiros utilizados
- 8 O cronograma físico-financeiro dos investimentos, por etapa e fase de implementação
- 9 Fontes de receitas
- 10 Projeção de capital de giro e premissas
- 11 Custos e despesas, como: as de caráter financeiro entre elas, serviço da dívida, seguros e garantias
- 12 Custos ambientais, como: de descarte das lâmpadas, resultante da modernização da rede de iluminação pública.
- 13 Premissas para recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo
- 14 Metodologia de depreciação dos ativos
- 15 Outros indicadores relevantes durante a etapa de realização dos Estudos
- 16 A análise value for money considerará os riscos transferíveis e os custos ou benefícios líquidos ao Município, quando comparado o modelo de contratação escolhido com a execução direta pelo setor público Value for Money
- 17 Descrição e análise de fatores qualitativos que não tenham sido valorados na elaboração da análise value for money

ANEXO III - TABELA GRÁFICA DE ELEMENTOS MÍNIMOS ESSENCIAIS AOS ESTUDOS JURÍDICOS
ESTUDOS JURÍDICOS

- 1 Avaliação de adequação dos termos, acordos, decretos e leis existentes ao novo modelo de prestação dos serviços de iluminação pública no Município
- 2 As definições do edital e da minuta do contrato
- 3 Objeto da contratação

- 4 Critérios de julgamento da licitação
- 5 Eventuais critérios de qualificação técnica e econômico-financeira
- 6 Critérios para elaboração de proposta técnica, caso prevista
- 7 Eventuais condições precedentes à assinatura do contrato
- 8 Prazo e o valor estimado do contrato
- 9 Mecanismo de remuneração e fontes de receitas, inclusive acessórias, se houver
- 10 Matriz de risco e as respectivas diretrizes de alocação, gestão e mitigação
- 11 Forma de remuneração da contratada pela Administração Pública Municipal e os seus aspectos legais
- 12 Obrigações das partes, que inclui eventual descrição de seguros de contratação obrigatória
- 13 Sanções e penalidades aplicáveis às hipóteses de infração
- 14 Mecanismo de fiscalização do contrato
- 15 Estrutura de garantias, se houver
- 16 Procedimentos necessários para garantir o direito aos usuários da iluminação pública
- 17 Bens reversíveis
- 18 Potenciais interfaces institucionais com os agentes envolvidos
- 19 Aspectos tributários do modelo de contratação escolhido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Conselho Gestor Parceria Público Privada

ATA DE REUNIÃO DO

CONSELHO GESTOR PÚBLICO-PRIVADA

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte (2020), às 14h00min, no gabinete do Controle Interno, Paço Municipal, presentes os membros do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada VALÉRIO BRAIDO NETO Presidente do Conselho, presentes também MARCIA TERCIOTTI SAMPAIO, representando a Secretaria Municipal de Administração, ALDIREZA GONZALEZ MAIA representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio de aplicativo de web conferência “zoom”, LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO, representante da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, PAULO MONTEIRO DE MORAES representante da Secretaria Municipal de Finanças, substituindo a servidora VERONICA EIGENHEER MAGALHÃES que se encontra em gozo de licença-prêmio, ausente o representante da Secretaria de Serviços Municipais LUIZ ANTÔNIO PONTES, todos devidamente nomeados através da Portaria nº 340/2020, de 02 de abril de 2020. Foram abertos os trabalhos quanto à análise da manifestação de interesse da iniciativa privada da empresa “Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A”. Inicialmente, o Presidente do Conselho esclareceu que os trabalhos acerca disto, da última vez, foram interrompidos para análise da ação judicial que o Município tem em face da Elektro, obrigando a concessionária a gerenciar e fazer as manutenções da iluminação pública aqui do Município de Leme. Recebidas as informações da Procuradoria Jurídica, principalmente aquelas que esclareceram que, de fato, o Município tem decisão em 2ª instância que não estaria obrigado a assumir o ativo de iluminação pública. Porém, sendo a questão um apontamento recorrente do Tribunal, desde 2017, para que se fizesse isso, seguindo inclusive resolução da ANEEL nesse sentido, a fim de possibilitar maior eficiência ao serviço, e também levando em conta que o Município opera com lâmpadas de mercúrio, etc. Em 18 de fevereiro de 2020, através do Protocolo nº 3124, a empresa “Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A.”, fez um pedido para a avaliação da Manifestação de Interesse Público-Privado, com proposta de estudo de viabilidade de estruturação do sistema de iluminação pública. Todos receberam por “e-mail” cópia dessa MIP (Manifestação de Interesse Público), onde a empresa propõe analisar o quadro, o ativo de iluminação pública, informando custeio, tempo e a forma que este estudo será realizado. Conforme já explicado, sem que façamos qualquer análise da celebração da PPP futura ou não, o vai ocorrer em outro momento, dependendo de chamamento e de uma série de outras situações. A reunião de hoje tem o objetivo principal de analisar se é viável ou não fazer esse estudo. Entendido que a ação que obriga a Elektro não tem garantido que a prestação de serviço seja satisfatória, já que foi identificada uma demanda repesada de quase 2000 (dois mil) pontos de iluminação elétrica pendentes de instalação, demonstrando que a concessionária atual não se atualiza e não faz investimento. Vamos colocar em votação, mas, antes, a palavra está aberta para perguntas sobre a MIP e como ela vai funcionar. Em seguida, serão colhidos os votos para autorizar ou não a realização deste estudo. Caso a proposta seja aprovada, ou seja, se não houver impedimentos para que o estudo se realize, procederemos à publicação da autorização e, no mesmo ato, faremos a chamada de outras empresas. Assim, além da “Light & Technology Serviços e Empreendimentos S.A.”, mais empresas terão ciência disso e encaminharemos para a Imprensa Oficial, para o Departamento de Licitações para nos auxiliarem nos procedimentos. Vamos chamar mais empresas para concorrer a essa manifestação de interesse que poderá gerar uma PPP”. Aberta a oportunidade aos membros do Conselho, a membro Aldireza Gonzalez Maia, via aplicativo web, indagou o Presidente do Conselho se haveria, ao conceder autorização para a realização da MIP, algum custo ao Município, o que foi negado pelo mesmo que a questionou se a pergunta seria no sentido da empresa apontar um custo para fazer o estudo e se esse custo viria para o Município em algum momento se a PPP não for feita. A conselheira Aldireza, entendeu: “É isso mesmo, se a empresa não for a contemplada se a gente (Município) tem que pagar o estudo de viabilidade mesmo assim”. Pelo Presidente foi dito “Quando a gente for fazer a publicação desta autorização a gente vai tentar que isto conste da maneira mais clara possível, mas, do que eu pude analisar no texto aqui a responsabilidade pelo pagamento do estudo é em havendo uma empresa vencedora de uma eventual PPP, é da empresa que vier a ganhar esse chamamento para administrar a iluminação pública através da Parceria Pública Privada, então aos cofres do Município em si não há nenhum custo, havendo a PPP. Em não havendo a PPP, também não há que se falar em despesa para o Município, porque a PPP não vai ocorrer por algum impedimento, não é o Município que vai dar causa a nada, então o edital que tem que vir nesse sentido. Assim, acho que a gente pode ficar nisso, não há custeio nenhum para o Município”. O Presidente perguntou se o Membro do Conselho Aldireza teria mais alguma pergunta: no que responde que “não”. Aberta a oportunidade aos Membros Márcia Terciotti Sampaio e Paulo Monteiro de Moraes, ambos não fizeram questionamentos. Ao membro Leandro Francisco Gomes Cardoso foi aberta a oportunidade de fazer alguma pergunta, e o mesmo perguntou se “além do levantamento do aprimoramento vai se fazer o levantamento da situação atual do parque?”. Pelo Presidente, foi enfatizado o questionamento feito membro do Conselho Leandro, que perguntou se o estudo vai abarcar a situação em que se encontra hoje o parque de iluminação. Disse ainda que “Realmente o estudo vai fazer uma análise global para poder, em havendo a decisão de fazer a celebração da PPP, as empresas que forem participar da concorrência poderem saber como que está o estado dos equipamentos, atualmente, e o que é necessário para aprimorar esse investimento. Não só do estado que está funcionando, mas, do que vai se precisar ser aumentado. Tenho informação do que andei lendo que no Município, praticamente, o que a gente arrecada a gente paga de iluminação. Com a eventual PPP, o Município vai conseguir uma redução de custos de quase 60%, então hoje se a gente gasta R\$ 3.500.000,00 (Três Milhões e Quinhentos Mil Reais), nós vamos gastar R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos Mil Reais / R\$ 1.300.000,00 (Um Milhão e Trezentos Mil Reais), eu não lembro a porcentagem agora, mas a gente vai ter um custo que vai cair para 60% deste custo, e essa sobra vai gerar investimento, quando se fosse falar em PPP a gente vai poder trabalhar com mais tecnicidade, eu vou poder explicar mais coisas. Mas, nesse momento a gente não vai falar na PPP, nós vamos falar sobre o estudo. O estudo vai ser autorizado para outras empresas virem concorrer também. Alguém não concorda?”. Pelo Presidente, foi feita esta pergunta aos membros presentes Leandro Francisco Gomes Cardoso, Paulo Monteiro de Moraes e Márcia Terciotti Sampaio, onde todos votaram concordando com o estudo. O Presidente também informou a ausência do voto do membro Luiz Antônio Pontes (ausente na ocasião), e pelo aplicativo de web o membro ALDIREZA GONZALEZ MAIA também votou concordando com o estudo. Foi encerrada a reunião, gravada em mídia, expedida Ata para assinatura, NADA MAIS havendo a tratar, a reunião foi encerrada, e aprovada pela totalidade dos Conselheiros presentes.

VALÉRIO BRAIDO NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR PÚBLICO PRIVADA

MARCIA TERCIOTTI SAMPAIO

MEMBRO PRESENTE

ALDIREZA GONZALEZ MAIA

MEMBRO PRESENTE VIA WEB CONFERÊNCIA

LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO

MEMBRO PRESENTE

PAULO MONTEIRO DE MORAES

MEMBRO PRESENTE

DECRETO Nº 7.474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.*“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019, DECRETA:

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
011	04	030101.1712200412.146-33903000	R\$ 20.000,00
035	04	030102.1751200422.027-33903000	R\$ 700.000,00
TOTAL	R\$	720.000,00	

Parágrafo Único. O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), correrá por conta da Anulação Parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
006	04	030101.1712200412.146-31901100	R\$ 300.000,00
022	04	030101.2884600440.006-32902100	R\$ 300.000,00
041	04	030102.1751200422.028-44905200	R\$ 60.000,00
043	04	030102.1751200422.167-33903900	R\$ 60.000,00
TOTAL	R\$	720.000,00	

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 25 de Agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.475, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.*“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal 3.870 de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, no Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Leme-LEMEMPREV, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 01	601.00	05.01.01.03.092.0045.0004.3.1.90.91.00-Sentenças Judiciais	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação orçamentária:

UGFR	C.A.	Funcional Programática	Valor
07 01	601.00	05.01.01.09.122.0046.2148-3.1.90.01.00-Aposentadorias e Reformas	R\$ 5.000,00
TOTAL			R\$ 5.000,00

Artigo 3º - As alterações constantes neste decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual 2020.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à presente data.
Leme, 25 de Agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.476, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.*“Dispõe sobre a alteração da delimitação da Rua Giacomo Fior.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do Decreto n.º 3.838 de 13 de fevereiro de 1996 que trata sobre a aprovação do desmembramento “J.L Locações e Participações S/C Ltda”;

Considerando que em razão do “encontro” das Ruas Giacomo Fior e Valentim Zacariotto, o procedimento de cadastramento dos lotes de número 08 (matrícula n.º 28.076), 09 (matrícula n.º 28.077), 10 (matrícula n.º 28.078) e 11 (matrícula n.º 28.079) – Quadra “A” do desmembramento “J.L Locações e Participações S/C Ltda.” – denominado “Vila Bom Jesus”, restam prejudicados, porquanto, para tal procedimento, seria necessário o retrocesso de numeração predial já atribuída a outros lotes;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam alteradas as delimitações da Rua Giacomo Fior, passando a ter início a partir da Rua Olímpio dos Santos e com término no alinhamento da Rua Vereador Benedito Pinto da Silva.

Artigo 2º - Os lotes de numeração 08 (matrícula n.º 28.076), 09 (matrícula n.º 28.077), 10 (matrícula n.º 28.078) e 11 (matrícula n.º 28.079) do desmembramento “J.L. Locações e Participações S/C Ltda.”, passam a ter suas respectivas frentes voltadas para a Rua Giacomo Fior, na forma do Anexo I - Croqui de localização formulado pelo Núcleo de Cadastro Técnico da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, qual faz parte integrante do presente decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Leme, 27 de Agosto de 2020.

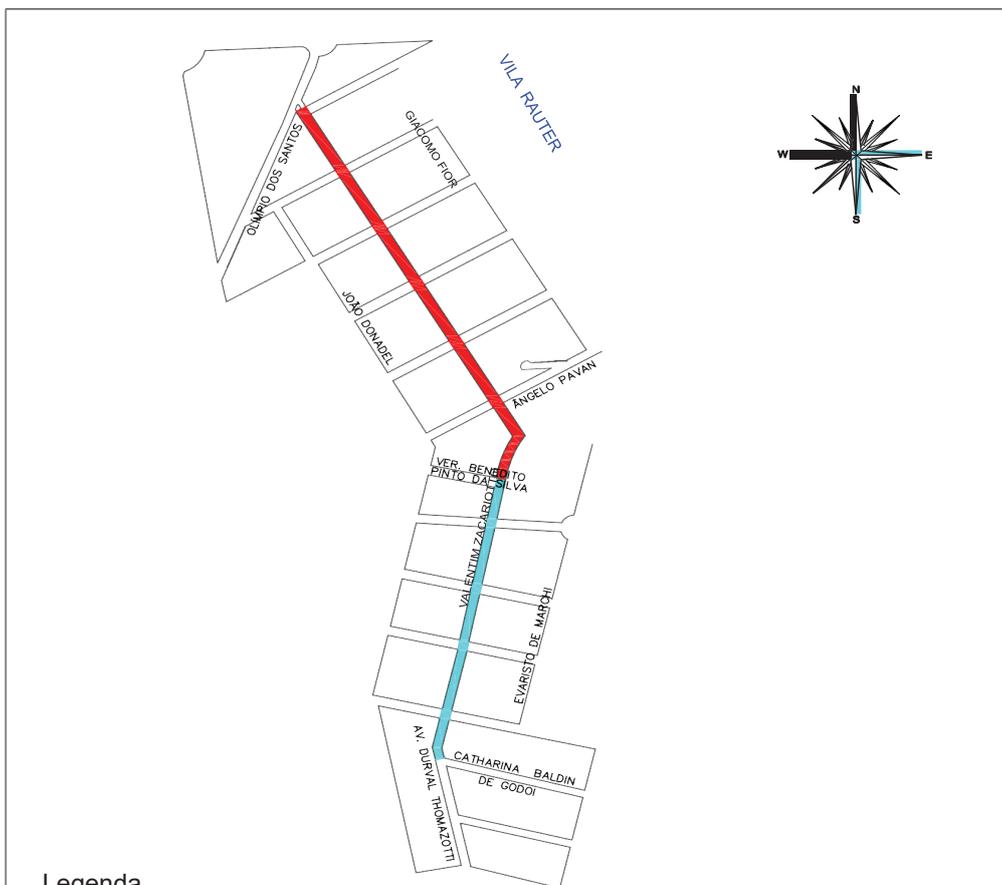
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

ANEXO – I (Croqui de localização)



Legenda

- Extensão da Rua Giacomo Fior
- Extensão da Rua Valentim Zacariotto



Croqui de delimitação da rua Giacomo Fior com Valentim Zacariotto
Os limites da rua Giacomo Fior ficam definidos entre a rua Olímpio dos Santos e a rua Vereador Benedito Pinto da Silva

Data: Julho/2020 Escala: Sem Escala Desenho: Kaique

DECRETO 7.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

“Estabelece, para o mês de setembro de 2020, a proibição de horas extras e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a prorrogação da quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.014, de 10 de Junho de 2020;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, e;

Considerando o Comunicado SDG nº 14/2020, emanado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que entre todos esses aspectos, ressaltou a importância do momento vivenciado com suas recomendações de cuidado a serem seguidas pela administração pública.

DECRETA:

Artigo 1º. Fica proibida, durante o mês de setembro de 2020, a realização de horas extras para todos os servidores públicos na Prefeitura do Município de Leme.

§1º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos de coletores, coveiros, equipes de varrição e pintura de solo e aos motoristas da coleta e do Núcleo de Transporte e Emergência, além de todos os servidores do PAM - Pronto Atendimento Municipal, por conta da atuação no combate à Covid-19.

§2º: Não se aplicam ainda as disposições do caput aos serviços realizados de segunda-feira à sexta-feira aos ocupantes dos cargos de motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e no Núcleo de Transporte e Emergência.

§3º: A execução de serviços extraordinários permitidos nos parágrafos anteriores deverá observar o limite máximo de 40 (quarenta) horas mensais efetivamente trabalhadas.

Artigo 2º. Fica proibida ainda, a contratação de novos estagiários pelo Poder Público Municipal, salvo nos casos de renovação do termo de estágio já existente, ou da reposição daqueles já contratados.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Leme, 31 de agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7.478, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

“Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas”.

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 12º balanço do mesmo Plano São Paulo, aponta que o Município de Leme se encontra na 03ª fase de retomada de atividades (fase amarela);

Considerando a possibilidade do Município de Leme atingir os 28 dias de permanência necessários na fase amarela do Plano São Paulo, para realização de eventos, convenções e atividades culturais;

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 08 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Leme.

Artigo 2º. A partir de 04 de setembro de 2020, permanecendo o Município de Leme na atual fase amarela do plano São Paulo de retomada de atividades, fica permitida a realização de eventos, convenções e atividades culturais, desde que observadas as seguintes condições:

I - A ocupação máxima do espaço a ser utilizado seja limitada a quarenta por cento (40%) da capacidade total daquele local.

II – Haja controle de acesso, hora marcada e assentos marcados ao público participante, com respeito ao distanciamento social nos assentos, filas, venda de ingressos e demais ambientes;

III – Não sejam permitidas atividades com público em pé;

IV – Seguir os protocolos, geral e setorial, além de:

a) Usar o maior número possível de entradas para que se permita um maior distanciamento social;

b) Quando se tratar de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável, entretanto, a mesma família deverá respeitar a distância mínima de segurança entre os demais presentes;

c) Não permitir aos artistas, demais colaboradores e clientes o uso compartilhado nem individual de equipamentos públicos que possam gerar o uso por várias pessoas, como bancos, sobretudo em ambientes abertos;

d) Nos eventos, a conferência de ingressos deverá ser apenas de modo visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente, disponibilizando recipiente adequado para o seu posterior descarte;

e) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos os participantes;

f) Manter a distância mínima entre as pessoas, mudando a disposição do mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre as pessoas em diferentes fileiras;

g) Escalonar a saída do evento por fileira de assentos ou grupos familiares, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A ordem de saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas ao acesso de saída, terminando nos grupos familiares ou assentos mais distantes, evitando-se assim o cruzamento entre as pessoas;

h) a programação do evento, convenção ou atividade deverá prever intervalo suficiente entre as sessões a serem realizadas, para a devida higienização de todos os ambientes;

i) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras de proteção facial.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições contidas no caput deste artigo, os eventos, convenções ou atividades deverão observar, no que couber, o protocolo de operação padrão e específico aos casos do plano de retomada das atividades do Governo do Estado de São Paulo, bem como respeitar as normas municipais de Posturas, Vigilância Sanitária e demais setores competentes.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.467, de 07 de agosto de 2020 (fase amarela).

Leme, 31 de Agosto de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme